



Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DIREITO – DAD – VHA
CAMPUS VILHENA



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

Regimento Interno do Departamento Acadêmico do Curso de Direito – DAD – VHA

Regimento Interno do Departamento
Acadêmico do Curso de Direito – DAD-
VHA do Campus Vilhena.

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico do Curso de Direito – DAD-VHA do campus Vilhena.

Art. 2º. O Curso de Direito-DAD-VHA do campus Vilhena, congrega docentes, discentes e técnicos.

§ 1º. Os docentes, segundo suas especialidades, são responsáveis dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós graduação, pesquisa e extensão na área das Ciências sociais aplicadas.

§ 2º. Os técnicos administrativos lotados neste departamento de curso são responsáveis pelas atividades operacionais e de apoio à chefia de departamento.

Art. 3º. O Departamento Acadêmico do Curso de Direito – DAD-VHA rege-se e organiza-se pela observância ao Estatuto da UNIR, Regimento Geral da UNIR, Regimento Interno dos *Campi* e dispositivos legais e normativas vigentes.

CAPÍTULO II

Da administração, constituição e chefia

SEÇÃO I

Da administração

Art. 4º. O Departamento Acadêmico do Curso de Direito – DAD-VHA é administrado:



**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DIREITO – DAD – VHA
CAMPUS VILHENA**

- a) em nível executivo, pelo chefe do Departamento ou em sua ausência ou impedimento, pelo vice chefe do Departamento;
- b) em nível consultivo pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE; e
- c) em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico do Curso de Direito - CONDEPDAD, do *Campus* Vilhena.

SEÇÃO II

Da constituição

Art. 5º. O Conselho do Departamento Acadêmico do Curso de Direito – CONDEPDAD, é constituído por:

- a) todos os docentes lotados no Departamento, sejam eles efetivos, substitutos e/ou temporários;
- b) 1 (um) representante discente do curso regular de graduação oferecido pelo Departamento; eleito entre seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
- c) 1 (um) representante discente dos cursos de pós graduação oferecidos pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
- d) 1 (um) servidor técnico lotado e/ou vinculado ao Departamento.

Parágrafo único. A eleição do representante discente será conduzida pelo Centro Acadêmico do respectivo curso de graduação ou pós graduação, ou em sua ausência, deverão escolher um representante dentre os eleitos por seus pares como representante de turmas, sendo que a condução deverá ser pelos discentes.

SEÇÃO III

Da eleição da chefia

Art. 6º. Só poderão ser candidatos à Chefia do Departamento docentes, efetivos, pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de dedicação exclusiva, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 7º. O Departamento terá um vice chefe para substituir o chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância, eleitos pelo Conselho do Departamento

Art. 8º. O chefe do Departamento e o vice chefe serão eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEPDAD, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, após consulta à comunidade.

§ 1º Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em uma semana.

§ 2º Em persistindo a não ocorrência do previsto no *caput* deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.



§ 3º A eleição do chefe do departamento será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD, de 25 de Abril de 2001 e Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

CAPÍTULO III

Das competências

SEÇÃO I

Do Conselho do Departamento

Art. 9º. Ao Conselho do Departamento Acadêmico do Curso de Direito - CONDEPDAD, nos termos do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, compete:

I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo lotado no Departamento;

VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;

X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação “lato” sensu” encaminhando-o ao Conselho do Campus, em conformidade com os dispositivos legais e normativas vigentes;

XI - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

XII - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;



XIII - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XIV - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XV - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;

XVI - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

XVII - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XVIII - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;

XIX - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XX - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;

XXI - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XXII - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;

XXIII - propor ao Campus os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;

XXIV - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador e vice-coordenador de curso de pós graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Campus para deliberação;

XXV - declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial;

XXVI - desenvolver outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Departamento Acadêmico do Curso de Direito de Vilhena cabe recurso ao Conselho do Campus.

SEÇÃO II

Da chefia



Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DIREITO – DAD – VHA
CAMPUS VILHENA

Art. 10. Ao chefe e ao vice chefe do Departamento compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEPDAD;

II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEPDAD;

III - elaborar e submeter ao CONDEPDAD o Plano de Ação do Departamento;

IV - decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do CONDEPDAD, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de setenta e duas horas;

V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;

VI - designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEPDAD;

VII - Executar o Programa de Monitoria com base na normativa institucional vigente.

VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;

X- Coordenar os cursos de graduação, além de assumir a coordenação temporária de pós-graduação em caso de vacância simultânea de Coordenação e Vice-coordenação destes.

XI- desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

XII- manter controle didático pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

XIII- orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;

XIV - solicitar à Direção do Campus, assessoramento didático pedagógico;

Art. 11. Na falta ou impedimento do chefe e do vice chefe, a presidência do Conselho do Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo no que tange à lotação no Departamento.



§ 1º O presidente em exercício tem direito ao voto de qualidade, ou seja, o voto de desempate.

§ 2º Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

SEÇÃO III

Dos Representantes Discentes

Art. 12. O mandato dos Representantes Discentes será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 13. Compete aos Representantes Discentes:

- I - Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do Conselho;
- II - propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse acadêmico.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

SEÇÃO I

Dos procedimentos das reuniões

Art. 14. O Conselho do Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.

Art. 15. O calendário semestral de reuniões ordinárias será deliberado pelo CONDEPDAD e disponibilizado a todos os membros no início do semestre letivo especificando data, horário e local das referidas reuniões.

§ 1º No ato da publicação do calendário semestral das reuniões ordinárias, pela chefia do departamento, a convocação dos membros do CONDEPDAD se dará por realizada.

§ 2º A pauta de cada reunião ordinária deverá ser encaminhada aos membros do CONDEPDAD com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A reunião ordinária poderá ser postergada em até uma semana, quando houver motivo de força maior que a impeça de ser realizada na data prevista no calendário acadêmico do *campus*.

§ 4º O chefe do Departamento, justificando o impedimento, marcará nova data.



Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DIREITO – DAD – VHA
CAMPUS VILHENA

Art. 16. A reunião ordinária deverá ocorrer nos turnos de funcionamento do curso e terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo estender-se mediante aprovação do CONDEPDAD seguindo 03 (três) etapas distintas:

- I - Comunicações gerais;
- II - Discussão da pauta da reunião propriamente dita;
- III - Outros.

Art. 17. Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para os retardatários.

Parágrafo único: Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Art. 18. A convocação da sessão extraordinária será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a Ordem do Dia, anexada as respectivas ementas.

Parágrafo Único: Nas sessões extraordinárias em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 19. A reunião extraordinária também poderá ser convocada:

- I - Mediante requerimento assinado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;
- II - Mediante requerimento de membro que necessite de aprovação do Conselho do Departamento sobre assunto de seu interesse, de extrema relevância, que necessite de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.

Art. 20. A duração da reunião extraordinária não poderá ultrapassar o tempo previsto para a reunião ordinária.

Parágrafo Único: Aplica-se à reunião extraordinária o previsto no artigo 17 deste regimento.

Art. 21. A convocação da reunião extraordinária deverá ser realizada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 22. Para que o Conselho delibere é necessário *quorum* de maioria simples, incluindo o presidente, exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo a necessidade de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Parágrafo único. Para cômputo do quorum mínimo não serão contabilizados os docentes e técnicos em gozo de férias, afastados para qualificação ou por motivo de doença ou em lotação provisória em outra instituição.



Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DIREITO – DAD – VHA
CAMPUS VILHENA

SEÇÃO II

Das votações

Art. 23. As votações se farão pelo processo nominal, não sendo admitido voto por procuração;

Art. 24. Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do plenário.

Art. 25. O voto do professor visitante e substituto lotado no departamento tem peso de 50% (cinquenta por cento) do voto de docente de carreira do magistério superior.

Art. 26. Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 27. Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar, exceto nas votações abertas (voto declarado), onde será permitida a abstenção, mediante justificativa que deverá ser registrada em ata.

Art. 28. Após a votação de qualquer processo o chefe ou vice chefe em exercício do Departamento deverão encaminhá-lo ao órgão competente.

CAPÍTULO V

Dos deveres dos membros

Art. 29. O Membro do Conselho do Departamento, conforme disposto no artigo 5º deste regimento, não poderá ter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando devidamente justificado ou por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Único: A justificativa da falta a que se refere o caput deste artigo será apreciada pelo CONDEPDAD na mesma reunião a que se refere a justificativa.

Art. 30. Ao membro faltoso a que se refere o artigo 29 será notificado no âmbito do DACC e em caso de reincidência estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 31. Os membros do conselho deverão dar parecer em processo sempre que for solicitado pelo chefe do departamento.

Parágrafo único. Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 15 dias



Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DIREITO – DAD – VHA
CAMPUS VILHENA

úteis, prorrogáveis por 72 horas por meio de solicitação justificada do Relator.

Art. 32. Os membros do Departamento deverão estar disponíveis, nos turnos de funcionamento do curso, para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do chefe do Departamento.

Parágrafo único: O chefe do Departamento terá no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 33. Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Art. 34. Terminados todos os prazos o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 35. O Regimento Geral da Unir e o seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento não previstos no Regimento Geral da Unir ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo CONDEPDAD.

Art. 37. Este regimento entra em vigor na data da publicação de aprovação da resolução CONSAD que o aprove.